



Imprensa e Informação

Tribunal de Justiça da União Europeia
COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 106/17

Luxemburgo, 18 de outubro de 2017

Acórdão no processo C-409/16

Maria Eleni Kalliri/ Ypourgos Esoterikon e Ypourgos Ethnikis Paideias kai
Thriskevmaton

Uma regulamentação que prevê, enquanto critério de admissão na escola de polícia, uma estatura física mínima independentemente do sexo pode constituir uma discriminação ilícita em relação às mulheres

Tal medida pode não se revelar necessária para assegurar o bom funcionamento dos serviços de polícia

Por decisão do chefe da polícia helénica, foi publicado um anúncio de concurso de admissão na escola de polícia grega para o ano académico 2007-2008. Esse aviso retomava uma disposição da lei grega, que prevê que todos os candidatos, independentemente do sexo, devem medir, no mínimo, 1,70 m de altura. O pedido de participação de Maria-Eleni Kalliri no concurso de entrada na escola de polícia foi indeferido com o fundamento de que esta não tinha a altura prevista.

M.-E. Kalliri interpôs no Dioikitiko Efeteio Athinon (Tribunal Administrativo de Recurso de Atenas) recurso dessa decisão, por se considerar alvo de uma discriminação baseada no sexo. O Dioikitiko Efeteio Athinon anulou a decisão, declarando que a lei grega não era conforme com o princípio constitucional da igualdade entre os homens e as mulheres.

O Ministro grego do Interior (Ypourgos Esoterikon) e o Ministro da Educação Nacional e dos Cultos (Ypourgos Ethnikis Paideias kai Thriskevmaton) recorreram desta decisão para o Symvoulío tis Epikrateias (Conselho de Estado, Grécia). Este pergunta ao Tribunal de Justiça se o direito da União ¹ se opõe a uma regulamentação nacional que fixa uma estatura física mínima idêntica para todos os candidatos, de sexo masculino ou feminino, ao concurso de admissão à escola de polícia.

No seu acórdão de hoje, o Tribunal de Justiça declara que a fixação de uma estatura física mínima idêntica para todos os candidatos, de sexo masculino ou feminino, constitui uma discriminação indireta uma vez que é desvantajosa para um número muito mais elevado de pessoas do sexo feminino do que para pessoas do sexo masculino.

No entanto, tal regulamentação não constitui uma discriminação indireta proibida quando estejam preenchidas duas condições, cuja existência deve ser verificada pelo juiz nacional: 1) a regulamentação deve ser objetivamente justificada por um objetivo legítimo, como o de assegurar o carácter operacional e o bom funcionamento dos serviços de polícia ², e 2) os meios para alcançar esse objetivo devem ser adequados e necessários.

¹ Diretiva 76/207/CEE do Conselho, de 9 de fevereiro de 1976, relativa à concretização do princípio da igualdade de tratamento entre homens e mulheres no que se refere ao acesso ao emprego, à formação e promoção profissionais e às condições de trabalho (JO 1976, L 39, p. 40; EE 05 F2 p. 70), conforme alterada pela Diretiva 2002/73/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de setembro de 2002 (JO 2002, L 269, p. 15, a seguir «Diretiva 76/207»). V., além disso, Diretiva 2006/54/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de julho de 2006, relativa à aplicação do princípio da igualdade de oportunidades e igualdade de tratamento entre homens e mulheres em domínios ligados ao emprego e à atividade profissional (JO 2006, L 204, p. 23), bem como a Diretiva 2000/78/CE do Conselho, de 27 de novembro de 2000, que estabelece um quadro geral de igualdade de tratamento no emprego e na atividade profissional (JO 2000, L 303, p. 16).

² Acórdãos de 13 de novembro de 2014, *Vital Pérez* (C-416/13, v. CI n.º 149/14), e de 15 de novembro de 2016, *Salaberria Sorondo* (C-258/15, v. CI n.º 125/16).

A este propósito, embora seja verdade que certas funções de polícia podem exigir a utilização da força física e necessitar de uma aptidão física especial, também é certo que outras funções, como a assistência aos cidadãos ou a regulação da circulação, não necessitam aparentemente de um esforço físico importante.

Além disso, admitindo que todas as funções exercidas pela polícia helénica exigem uma aptidão física particular, essa aptidão não está necessariamente ligada à posse de uma estatura física mínima. De qualquer modo, o objetivo de assegurar o cumprimento efetivo da missão da polícia poderia ser alcançado por medidas menos desvantajosas para as mulheres, como uma pré-seleção dos candidatos que permita averiguar das capacidades físicas respetivas.

NOTA: O reenvio prejudicial permite aos órgãos jurisdicionais dos Estados-Membros, no âmbito de um litígio que lhes seja submetido, interrogar o Tribunal de Justiça sobre a interpretação do direito da União ou sobre a validade de um ato da União. O Tribunal não resolve o litígio nacional. Cabe ao órgão jurisdicional nacional decidir o processo em conformidade com a decisão do Tribunal. Esta decisão vincula do mesmo modo os outros órgãos jurisdicionais nacionais aos quais seja submetido um problema semelhante.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não envolve a responsabilidade do Tribunal de Justiça.

O [texto integral](#) do acórdão é publicado no sítio CURIA no dia da prolação

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667